



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024 – NLL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2024

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA UM SHOW MUSICAL AO VIVO COM BANDA E UMA APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO COM DJ PARA ANIMAÇÃO DO EVENTO RÉVEILLON 2025 E ENCERRAMENTO DO NATAL MAGIA 2024, CONFORME CALENDÁRIO DE EVENTOS, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, RS.”**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.455.393/0001-46, com sede administrativa à Rua Marquês de Tamandaré, 1470, Centro, Nova Esperança do Sul, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1081718957, inscrito no CPF sob o nº 004.651.690-58, residente e domiciliado na Rua Marques de Tamandaré, 1382, Centro, Nova Esperança do Sul, RS.

**CONTRATADA:** FABIO SILVA DE ALMEIDA 00481500022, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.337.261/0001-06, localizada à Rua Rosa Branca, nº 676, Juscelino Kubitschek, Santa Maria/RS, representada neste ato pelo seu administrador, Senhor **FABIO SILVA DE ALMEIDA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 7083984679, inscrito no CPF sob o nº 004.815.000-22, residente e domiciliado à Rua dos Gaúchos, nº 218, bairro São José, Santa Maria/RS.

As partes acima identificadas celebram em comum acordo de vontades, o presente Instrumento Contratual, tudo conforme consta no Procedimento Licitatório Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 013/2024, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, tendo como fundamentação o Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e, supletivamente, com as normas legais de direito privado.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresas para um show musical ao vivo com banda e uma apresentação musical ao vivo com DJ para animação do Evento Réveillon 2025 e encerramento do Natal Magia 2024, conforme Calendário de Eventos do Município, no dia 31 de dezembro de 2024 no Município de Nova Esperança do Sul, RS, com base no art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme quantidades e especificações abaixo:



ITEM	QUANT	UN	DESCRÍÇÃO DO ITEM	DATA/HORÁRIO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Serv	Serviço de Show musical com tempo de duração mínima de 3 (três) horas. Deve estar incluso no valor orçado, todas as despesas recorrentes à, transporte, alimentação, hospedagem, bebidas durante a apresentação, tributos. Ficando o Município sem ônus de qualquer despesa extra.	31/12/2024 a partir das 22:45	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00

### DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A prestação de serviços, objeto deste contrato, consiste em show musical ao vivo com a banda Rosa Madalena para o evento Réveillon 2025 a ser realizado na data de 31 de dezembro de 2024 em Nova Esperança do Sul, RS, conforme especificações a seguir:

- a) A **CONTRATANTE** disponibilizará, na data do evento, a estrutura necessária para a realização dos shows e shows/bailes musicais, sendo: Equipamentos de sonorização, iluminação, palco, cobertura e a segurança necessária ao evento.
- b) Em caso de chuva o Show será realizado da mesma forma.
- c) Caso ocorra algum impedimento à realização do objeto, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data.
- d) O serviço será recebido:
  - I – O recebimento provisório, realizado pelo setor competente, dar-se-á em até 02 (dois) dias do ato efetivo da prestação do serviço, objeto deste Contrato.
  - II – O recebimento definitivo, realizado pelo setor competente, dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações constantes neste Contrato.

### DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor deste Contrato será de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais).

**Parágrafo Primeiro** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos processar-se-ão obedecido ao seguinte:

- a) A **CONTRATADA** deverá emitir e enviar nota fiscal eletrônica, pelo e-mail [nfe@novaesperancadosul.rs.gov.br](mailto:nfe@novaesperancadosul.rs.gov.br), que após atestada pelo fiscal do Contrato, será encarninhada para liquidação e pagamento das despesas pela **CONTRATANTE**, sendo formalizado através de ordem bancária creditada em conta-corrente, em nome da **CONTRATADA**.

**Observação:** a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 013/2024, CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 137/2024, E**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO



**O NÚMERO DA ORDEM DE COMPRA**, a fim de se acelerar o trâmite da liberação do documento fiscal para pagamento.

- b)** O pagamento será realizado em 01 (um) dia útil após apresentação da nota fiscal.
- c)** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da fiscalização, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas neste contrato, ainda, se forem fornecidos sem a prévia autorização e fiscalização do servidor nomeado para esta finalidade.
- d)** A **CONTRATANTE** poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.
- e)** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- f)** Ocorrendo renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, será realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPCA, podendo a Administração Municipal utilizar outro índice que venha a substituí-lo, com o fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro. No caso de ser aplicado o reajuste, as alterações de valores passarão a ser praticadas no mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro** – Durante o período contratual os preços serão praticados, na forma e valores descritos na proposta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo** – No ato do pagamento poderão ser retidos:

- a)** o valor correspondente a 3% (três por cento) a título de ISSQN ou de acordo com o enquadramento da empresa.
- b)** o valor correspondente a 11% (onze por cento) a título de INSS.
- c)** o valor corresponde ao Imposto de Renda, de acordo com a IN RFB nº1.234/2012 e Decreto Municipal 110/2021.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência do Contrato será a contar de **23 de dezembro de 2024 até a data de 31 de janeiro de 2025**.

#### DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas orçamentárias para o objeto correrão a expensas das unidades orçamentárias indicadas previamente pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, todas vigentes na Lei Orçamentária do exercício de 2024.

##### **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ESPORTES**

Proj. Atv. 2.086 – CALENDÁRIO DE EVENTOS

Dotação – 3.3.90.39.00.00.000.0500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Dotação – 3.3.90.39.00.00.000.0500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cód Orc Red – 842, 1252.

#### DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES



**CLÁUSULA SÉTIMA** – Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

**CLÁUSULA OITAVA** – A **CONTRATANTE** fica obrigada às seguintes condições:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento, no prazo de até um dia útil após a realização do evento.
- b) Reservar, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com a contratação dos serviços, desde que não acarrete ônus para a Administração, ou modificação das obrigações.
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, faltas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja corrigido.
- e) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- f) Promover a divulgação do evento e arcar com a contratação da segurança necessária para o bom andamento do mesmo, mantendo a integridade física dos artistas, acompanhantes e expectadores no local do evento.
- g) Obter os alvarás e licenças necessários junto aos órgãos competentes.
- h) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste contrato.

**CLÁUSULA NONA** – Fica a **CONTRATADA** obrigada às seguintes condições:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações e prazos presentes na Cláusula Primeira deste instrumento.
- b) Caso a **CONTRATADA** ultrapasse o tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**.
- c) Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à necessária e perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, para a perfeita entrega do objeto no município de Nova Esperança do Sul.
- d) Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- f) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização designada pela **CONTRATANTE**.
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, constantes neste instrumento contratual, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento da ata ou rescisão contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO



- h) A **CONTRATADA** fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- i) A **CONTRATADA** fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**.
- j) A **CONTRATADA** fica obrigada a arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, bebidas hospedagem, taxas, impostos ou quaisquer outras despesas.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:

I – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II – A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;
- b) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

**h)** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

**i)** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A extinção do contrato observará o disposto nos art. 137, art. 138 e art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I** – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II** – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III** – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV** – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V** – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI** – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII** – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII** – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX** – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

#### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A lavratura do presente Instrumento de Contrato decorre da realização do Procedimento Licitatório Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 013/2024, realizado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo Único** – A execução deste Instrumento de Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 89, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelos serviços, a **CONTRATANTE**, através da servidora **JANAITA BUZATA COGO**, nomeada pela Portaria nº 784/2024, devidamente designada para essa finalidade, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

**Parágrafo Primeiro** – O fiscal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados, bem como as demais disposições contantes no art. 117 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Prefeito Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**Parágrafo Terceiro** – A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**Parágrafo Quarto** – Caberá ao fiscal, representando a **CONTRATANTE**, a atestação das notas fiscais correspondentes aos serviços.

#### DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO FORNECIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de estabelecido no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Quanto ao objeto, ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, requerido tanto pela contratada, quanto pela contratante, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, e de acordo com a Instrução Normativa Municipal nº SCI-01/2024, o desequilíbrio contratual.

**Parágrafo Único:** A mera variação do mercado ou impacto decorrente de fatores alheios não é suficiente para determinar a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO



essencial a presença de uma das hipóteses previstas no art 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/21.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – As partes elegem o Foro da Comarca de Jaguari, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Nova Esperança do Sul, RS, 23 de Dezembro de 2024

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

FABIO SILVA DE ALMEIDA  
FABIO SILVA DE ALMEIDA 00481500022  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Janice Tadielo  
CPF: 015.299.340-10

Publicado no Mural

Dieisa Nadalon Pereira  
CPF: 027.351.470-96

Em : ...../...../.....



## CONTRATO Nº 48/2024

**Processo nº:** 293/2024

**Objeto:** Grupo Artístico Musical

**Modalidade:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 87.488.938/0001-80, com sede na Rua do Comércio, nº 619, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **OLAVO JOSE CASSOL**, matrícula nº 221-2, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BANDA ROSA MADALENA**, CNPJ/MF nº 14.337.261/0001-06, com sede na cidade de Santa Maria, na Rua Esmeralda, nº 192, bairro Santa Lúcia, Camobi, Cep: 97110-767. Neste ato representada pela, **Sr(o). Fábio Silva de Almeida**, CPF:004.815.000-22 doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ENTREGA:**

- 1.1. Contratação de Grupo Artístico Musical, **BANDA ROSA MADALENA**, para apresentação no jantar em homenagem ao dia Internacional da Mulher, que acontecerá no dia 09 de março de 2024. O referido serviço tem por objetivo proporcionar um momento de descontração, lazer e integração entre mulheres do município, abrangendo diferentes classes sociais, promovendo a inclusão dessas mulheres, de modo que, todas se sintam homenageadas.
13. Vinculam esta aquisição, independentemente de transcrição:
  - 13.1. O Termo de Referência.
  - 13.2. O Edital da Licitação.
  - 13.3. A Proposta do contratado.
  - 13.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é restrito ao período de garantia ofertado pelo contratado, sendo encerrado no dia 22 de março de 2024, não sendo permitida sua prorrogação.
- 2.2. Durante o período de garantia contratual, a contratada deverá prestar o serviço conforme ofertado.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:**



- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. O gestor, o fiscal e o suplente do presente contrato serão nomeados através de portaria, conforme indicação constante no Termo de Referência.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:**

- 5.1. O valor TOTAL da aquisição é de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), sendo os valores especificados abaixo:
  - Apresentação artística – baile com duração de 4 horas.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:**

- 6.1. O pagamento será realizado em até 30(trinta) dias após o fornecimento da nota Fiscal.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 7.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 7.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (se houver).
- 7.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 8.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 8.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 8.10.1. O contratante poderá solicitar que o contratado comprove que cumpre o exposto no inciso 9.17, a qualquer tempo.
- 8.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



- 9.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.7. Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

- a garantia contratual (quando houver) prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

11.10. O contratante poderá ainda:

- nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e



II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

11.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES:**

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: Secretaria de Cultura e Turismo**

Ação: 2.107- Promoção de Eventos Culturais

Recurso: 1500- Recursos não vinculados de Impostos

Subelemento: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:**



14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:**

16.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Dona Francisca/RS, 23 de fevereiro de 2024.

OLAVO JOSE Assinado de forma  
digital por OLAVO JOSE  
CASSOL:398 CASSOL:39831841034  
31841034 Dados: 2024.02.23  
15:38:51 -03'00'

**MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA/RS**

**OLAVO JOSE CASSOL**  
Prefeito Municipal  
CNPJ/MF: 87.488.938/0001-80  
CONTRATANTE

**BANDA ROSA MADALENA**

CNPJ/MF nº 14.337.261/0001-06  
CONTRATADA

---

**LUCIANO CHELOTTI**  
OAB116600  
Assessor Jurídico



## Fundação Cultural Afif Jorge Simões Filho

Criada pela Lei Municipal 1674 em 06/05/88

### CONTRATO 11-2025

Órgão: Fundação Cultural Afif Jorge Simões Filho

Ref. Processo de Inexigibilidade nº 12/2025

Proc. Adm. nº: 23/2025

Homologado em 26/02/2025

A FUNDAÇÃO CULTURAL AFIF JORGE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Gonçalves, nº 1505, Centro, São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 92.457.860/0001-77, neste ato representado pelo Srº Rodrigo Ferreira da Rosa, Presidente da Fundação Cultural Afif Jorge Simões Filho, brasileiro, portador do RG nº 5087740824, CPF nº 027.348.910-00, residente e domiciliado na Rua Expedicionário Cecil Soares, nº 308, bairro Pontes, nesta cidade, a seguir denominado de CONTRATANTE e **Fabio Silva de Almeida**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Rosa Branca, nº 676, Bairro Juscelino Kubitschek, Santa Maria/RS, devidamente credenciada, inscrita no CNPJ sob o nº **14.337.261/0001-06**, neste ato sendo o seu representante legal, Fabio Silva de Almeida, RG 7083984679, CPF nº 004.815.000-22, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, assim como pelas cláusulas a seguir expressas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E BASE LEGAL

1.1 Este contrato rege- se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Inexigibilidade nº 12/2025, por Processo Administrativo nº 23/2025.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por Objeto Contratação de Fabio Silva de Almeida, CNPJ nº 14.337.261/0001-06 para apresentação musical da Banda Rosa Madalena no dia 02/03/2025 no carnaval municipal de São Sepé.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1 A CONTRATADA tem por objeto a apresentação musical da Banda Rosa Madalena no Carnaval Municipal.

01 apresentação musical para apresentação durante as festividades de Carnaval, com repertório diversificado e voltado ao público carnavalesco, promovendo cultura, lazer e entretenimento para a comunidade.

Proporcionar ao público um espetáculo musical de qualidade, com repertório que valorize os ritmos tradicionais do Carnaval, como samba, marchinhas, axé, frevo e pagode, fomentando a cultura popular brasileira.

Dia: 02/03/2025

Horário: a partir das 03h

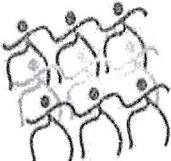
Local: Em frente ao Centro Cultural

A estrutura necessária pela realização da apresentação é por conta Fundação Afif.

O ECAD é por conta da Fundação Afif.

A duração da apresentação é de 02h e 30min. se ultrapassar o horário de apresentação é por conta do contratado sem ônus para a Fundação Afif.

Em caso de fator imprevisível que altere a programação da apresentação, a mesma será agendada para uma nova data ou um novo local a critério da administração.



## Fundação Cultural Afif Jorge Simões Filho

Criada pela Lei Municipal 1674 em 06/05/88

### 4. CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Apresentação Musical da Banda Rosa Madalena através de produtor musical Fabio Silva de Almeida no Carnaval Municipal dia 02/03/2025, em frente ao Centro Cultural.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do contrato será do dia 02/03/2025 até o encerramento da apresentação.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), em parcela única.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em parcela única, após a prestação de serviço e entrega da nota fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1 Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 12.022

Funcional: 0013.0392.0270

Ação: 4005 – Atividades Culturais, Grupo Teatral, Eventos, Homenagens e Festividades

Elemento: 33390390000000000000 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

Vínculo: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Aplicação: Sem Detalhamento

Código reduzido: 936

### 9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO

9.1 O valor do presente contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

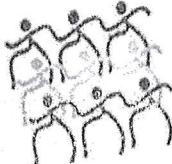
10.1 O CONTRATANTE designa como fiscalizador do presente contrato a servidora Simone Costa Nunes.

10.1.1 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

10.1.2. Fica designado como Gestor do presente contrato, a Diretora Administrativa Maria Alice Schmidt Tonetto.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 São obrigações do CONTRATANTE:



## Fundação Cultural Afif Jorge Simões Filho

Criada pela Lei Municipal 1674 em 06/05/88

11.1.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

11.1.3. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

11.1.4 Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do serviço não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 12.1 São obrigações da CONTRATADA:

12.1.1 Fornecer o objeto/serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

12.1.2 Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

12.1.3 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

12.1.5 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

12.1.6 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

12.1.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

13.1 O serviço do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

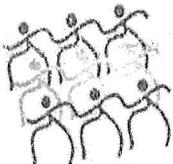
13.1.1 Constatada divergência entre o objeto/serviço contratado, poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

13.1.2 O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

#### 14.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

14.1.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



## Fundação Cultural Afif Jorge Simões Filho

Criada pela Lei Municipal 1674 em 06/05/88

14.1.2 Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

14.1.3 Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

14.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.3.1.2 Dar causa à inexecução total do contrato.

14.3.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.3.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.3.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.3.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.4 Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

14.1.4.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

14.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.3.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.1.4.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.4.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

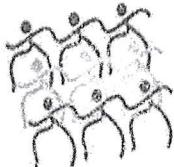
14.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

14.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

14.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



## Fundação Cultural Afif Jorge Simões Filho

Criada pela Lei Municipal 1674 em 06/05/88

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

15.1.1 A extinção do contrato poderá ser:

15.1.2. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

15.1.3. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Sala da Presidência da Fundação cultural, em 26 de fevereiro de 2025.

---

RODRIGO FERREIRA DA ROSA  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL AFIF JORGE SIMÕES FILHO  
CONTRATANTE

---

SIMONE COSTA NUNES  
FISCAL DO CONTRATO

---

FABIO SILVA DE ALMEIDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_